

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021, O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no 83.043.745/0001–65, doravante denominado CNPJ/MF sob nº. GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, com endereço na Rua Antônio Carlos Berta, 475 Sala 1809, Jardim Europa, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 91340-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.877.566/0001-21, doravante denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, neste ato representada pela Sra. Caroline Bordin da Silva, de CPF 819.210.390-00, e, por se acharem justos e compromissados resolvem promover o REGISTRO DOS PREÇOS referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Processo CIASC nº. 0623/2021, com resultado homologado em reunião de Diretoria no dia 03 de dezembro de 2021 e publicado no DOE nº. 21.662 de 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br, no Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 023/2021 – Processo CIASC nº. 0623/2021 e seus anexos e da proposta do Fornecedor Beneficiário, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA

2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços abaixo discriminado para contratação sob demanda de prestação de serviço técnico especializado Power BI para desenvolvimento de novos painéis e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos painéis já existentes, que tenham sido desenvolvidos ou que venham a ser elaborados utilizando a plataforma Power BI pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, doravante denominado CIASC, com o objetivo de atender às demandas da Administração Pública Estadual, em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta do Fornecedor Beneficiário e demais condições e anexos, partes integrantes do Edital.

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço técnico especializado Power BI com prestação de serviços nas dependências do CIASC ou de forma remota, a critério do CIASC.	10.000	UST	71,40





- 2.2 Nos preços registrados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, suporte e garantia fornecidos pelo Fornecedor Beneficiário, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.3 A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para aquisição futura, por intermédio de instrumento contratual junto ao Fornecedor Beneficiário.
- 2.4 O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A CIASC é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da presente Ata dele decorrente, sendo o único participante do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE

- 3.1 Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 90 (noventa) dias contados a partir do aceite definitivo da Ordem de Serviço correspondente, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE.
- 3.1.1 São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos ou as especificações estabelecidas e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

- 4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de dezembro de 2021, computados neste as eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Fornecedor Beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

5.1 - Cumprir integralmente o objeto desta ata, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Órgão Gerenciador, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.





- 5.2 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- 5.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **Órgão Gerenciador** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- 5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Órgão Gerenciador** quando da entrega do objeto contratado.
- 5.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente ata, salvo autorização específica do **Órgão Gerenciador.**
- 5.6 Permitir ao **Órgão Gerenciador**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- 5.7 O **Fornecedor Beneficiário** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão Gerenciador** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 5.8 Observar para que, na assinatura da presente Ata e durante a sua validade, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o **Fornecedor Beneficiário**, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor Beneficiário.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 - Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Gerência Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC.



877



6.2 - Publicar o preço registrado, as especificações do objeto e a indicação do Fornecedor Beneficiário, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponibilizando-os durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.ciasc.sc.gov.br>"Licitações"> "Processos Publicados".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O **Órgão Gerenciador** pagará ao **Fornecedor Beneficiário** apenas os serviços de que forem efetivamente contratados e prestados.
- 7.2 O pagamento, na condição do item 7.1, será efetuado conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do Órgão Gerenciador. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e condicionado à aceitação do objeto contratado.
- 7.3 O pagamento será efetuado pelo **Órgão Gerenciador**, mediante a apresentação por parte do **Fornecedor Beneficiário** dos documentos devidamente atualizados, citados no item 5.8 desta Ata.
- 7.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 7.4 O pagamento devido pelo **Órgão Gerenciador** será liquidado por meio de crédito em conta corrente do **Fornecedor Beneficiário**.
- 7.5 No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 7.6 O Órgão Gerenciador não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 7.7 O **Fornecedor Beneficiário** deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail:** nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 7.8 Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 7.8.1 Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - CFPS e o Código de Situação Tributária -CST:
- 7.8.2 Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 7.9 Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis/SC, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 7.10 O preço do objeto da presente ata será irreajustável durante a vigência da mesma.





CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

- 8.1 As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador.
- 8.2 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Fornecedor Beneficiário** será obrigado à prestar os serviços, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.3 Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato deverá ser realizada, no Órgão Gerenciador, reunião de alinhamento para início da execução contratual.
- 8.4 O Fornecedor Beneficiário deverá apresentar "Relatório Gerencial de Serviços Entregues", conforme previsto no item 8.15 do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 9.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.





- 9.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 9.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
 - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato:
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;





- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 10.1 Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão irreajustáveis.
- 10.2 As alterações de preços em Ata decorrente de Sistema de Registro de Preço, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão às seguintes regras:
- 10.2.1- o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor Beneficiário;
- 10.2.2- quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** deverá:
 - a) convocar o **Fornecedor Beneficiário** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro cancelado e será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 10.2.3- quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor Beneficiário, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) negociar os preços;
 - b) frustrada a negociação, liberar o Fornecedor Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 10.2.4 não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do lote, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





- 10.3 Na ocorrência de fato imprevisível poderá o Fornecedor Beneficiário, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços registrados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3.1- Caso o Órgão Gerenciador acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo ainda o Órgão Gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1 Para a aquisição dos itens constante da Ata de Registro de Preços o Órgão Gerenciador firmará instrumento particular de Contrato, observada as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos.
- 11.1.1- O instrumento particular de Contrato poderá ser substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto à sujeição das obrigações e penalidades ao Fornecedor Beneficiário, pela respectiva Autorização de Fornecimento, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 11.2 A aquisição será segundo a conveniência do Órgão Gerenciador e se ocorrer, seu processamento se dará durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.3 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e assinada a Ata de Registro de Preços, e desde que dentro da sua validade, o Fornecedor Beneficiário pode ser convocado a qualquer tempo para assinatura e recebimento do instrumento particular de Contrato ou da Autorização de Fornecimento, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o Edital e seus anexos, os documentos, proposta, Ata de Registro de Preços e informações apresentadas pelo Fornecedor Beneficiário e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 11.4 O Órgão Gerenciador convocará oficialmente pelo Sistema de Gestão de Processo Eletrônico SGPe, por e-mail, o Fornecedor Beneficiário, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação pelo SGPe, do e-mail, assinar Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.4.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor Beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 11.5 Quando o Fornecedor Beneficiário não assinar/receber o instrumento contratual no prazo da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que registrada nova Ata de Registro de Preços respeitada a ordem de classificação no certame.
- 11.6 A recusa injustificada do **Fornecedor Beneficiário** em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **Órgão**





- **Gerenciador**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando–o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.7 Caso o Fornecedor Beneficiário seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura/recebimento do instrumento contratual, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.
- 11.8 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação.
- 11.9 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona da presente Ata, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para após a negociação de preço, comprovação dos requisitos habilitatórios e divulgação do resultado da licitação, assinar nova Ata de Registro de Preços e, se for o caso, novo instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 11.10 Quando da assinatura/recebimento do instrumento contratual, o Fornecedor Beneficiário deverá sob pena de nulidade do referido instrumento, comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, citada no item 5.8 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 12.1 O **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro de preço cancelado pelo **Órgão Gerenciador** quando:
- 12.1.1- descumprir as exigências do Edital ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço firmada;
- 12.1.3- não assinar ou não receber o instrumento particular de Contrato ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- 12.1.4- os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário se recusar a adequá-los na forma prevista na presente Ata;
- 12.1.5- caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- 12.1.6- houver pedido do beneficiário, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.2 O cancelamento do Registro de Preço, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Gerenciador**.





12.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009; da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2- E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2021.

Pelo órgão Gerenciador:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pelo Fornecedor Beneficiário:

Caroline Bordin da Silva
Testemunhas:

Cristiana Orthmann da Silva
Gerente de Produtos de Software

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças





Assinaturas do documento



Código para verificação: XT2OW662

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

J

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (CPF: 682.XXX.340-XX) em 13/12/2021 às 16:20:27 Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 21/10/2021 - 14:34:00 e válido até 21/10/2022 - 14:34:00. (Assinatura ICP-Brasil)

J

MATHEUS NORBERTO GOMES (CPF: 042.XXX.639-XX) em 13/12/2021 às 17:14:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05. (Assinatura do sistema)

✓

LUIS HAROLDO DE MATTOS (CPF: 530.XXX.029-XX) em 13/12/2021 às 17:16:08
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

J

CRISTINA ORTHMANN DA SILVA (CPF: 014.XXX.609-XX) em 13/12/2021 às 22:29:46 Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/11/2019 - 17:57:22 e válido até 28/11/2022 - 17:57:22. (Assinatura ICP-Brasil)

J

SERGIO ANDRE MALICESKI (CPF: 691.XXX.909-XX) em 14/12/2021 às 15:19:03 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIASC 00000623/2021 e o código XT2OW662 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.